

# **COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 281, DE 2012**

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico

### **EMENDA Nº 12**

Inclua-se, na redação dada pelo art. 1º do Projeto ao art. 45-B da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

“§ 1º Especificamente em relação aos emissores de cartão de crédito, as obrigações constantes dos incisos III e IV, poderão ser cumpridas através do envio ou disponibilização da fatura mensal ao consumidor.

§ 2º Caso a execução do serviço, a entrega ou a disponibilização do produto referidos no inciso VII esteja condicionada a alguma verificação de conformidade, no momento da contratação deverá ser informado ao consumidor o prazo para o início da prestação do serviço, entrega ou disponibilização do produto que será contado após concluída tal verificação.”

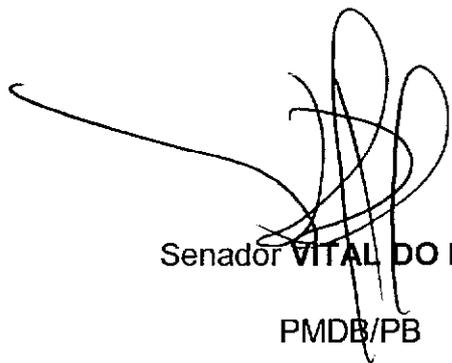
### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 45-B do projeto, incisos III e IV, determina quais informações o fornecedor de produtos e serviços que utilizar meio eletrônico ou similar deverá prestar ao consumidor, em local de destaque e de fácil visualização.

Como a oferta de serviços de crédito rotativo por meio do cartão ocorrerá através da fatura, o preço total do serviço (I) e as especificidades da oferta (II), entendemos ser necessária a inclusão do § 1º acima justamente para especificar que em relação aos emissores de cartão de crédito, as obrigações constantes dos incisos III e IV, poderão ser cumpridas através do envio ou disponibilização da fatura mensal ao consumidor.

De modo adicional, é preciso considerar que a, no caso de cartão de crédito, a manifestação de interesse pelo consumidor em contratar tal serviço diante da oferta publicitária, é necessária a realização da análise de crédito, cuja extensão e, portanto, duração, irá variar de consumidor para consumidor. Assim, no momento da oferta publicitária, é possível apenas apresentar uma estimativa de prazo para entrega/disponibilização do produto, além de indicar que tal estimativa depende da análise de crédito.

Sala da Comissão, de dezembro de 2012.



Senador **VITAL DO RÊGO**  
PMDB/PB